

Lei n.º 443, de 8 de março de 1967.

Fixa o limite máximo para o subsídio do salário família.

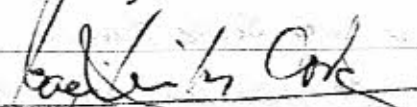
A Câmara Municipal de Rio Verde de Goiás, por seus representantes legais, decreta e eu, seu presidente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O salário família concedido aos funcionários municipais na base de 6% sobre os vencimentos terá o limite máximo de ~~art~~ 5,00 ^{mil} cruzeiros (n.º 5,00).

Art. 2.º - Revogados as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Declaro por tanto a todos os autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para a recepção e fazer cumprir sob as penas da lei, como se a mesma se executasse.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Goiás, 8 de março de 1967.


Prefeito Municipal

